

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO (LAC) É REGULAMENTADA PELO CONSEMA

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOU) do dia 29 de dezembro de 2021, a Resolução Consema nº 455/2021 que estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul. A LAC é uma Licença Ambiental no qual o procedimento eletrônico autoriza a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

O Anexo I da Resolução apresenta uma lista com as 49 atividades que foram definidas pelo CONSEMA para serem licenciadas por LAC. Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para aquelas as atividades que, conforme competências definidas pelo CONSEMA, são consideradas como de impacto local (licenciamento municipal).

O órgão ambiental licenciador estabelecerá as condicionantes ambientais para a LAC, que será emitida após a apresentação dos documentos elencados no Anexo II e da Declaração de Adesão e Compromisso constante no Anexo III da Resolução Consema nº 455/2021.

A referida Resolução também estabelece os casos em que a LAC não poderá ser emitida, são eles:

- que necessitem de conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais;
- que necessitem de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA;
- que se localizem em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento ou, em não havendo zona de amortecimento, estando até 2km dos limites da UC;
- que necessitem de regularização por estarem em instalação ou operação sem licenciamento ambiental;
- e;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Newton Battastini

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

- que geram efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, exceto aqueles que façam reuso do mesmo ou o enviem para tratamento externo.

Cabe salientar que a existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção na mesma. No caso de supressão de espécimes nativas isoladas, este tipo de supressão não se caracteriza como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Quanto aos municípios que possuem sítios paleontológicos integrantes do patrimônio cultural do Estado, conforme Lei nº 11.738, de 13 de janeiro de 2002, os empreendimentos que venham a se localizarem nesses municípios deverão apresentar Laudo Técnico Paleontológico conclusivo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além dos documentos que contam no anexo II da Resolução.

O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com a característica da atividade licenciada. O empreendedor também deverá solicitar a renovação da LAC quando estiver próximo ao vencimento de sua licença.

Os empreendimentos licenciados por LAC poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos ambientais competentes. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu Responsável Técnico.

O Órgão Ambiental Estadual - FEPAM está elaborando o sistema eletrônico para início do licenciamento pela modalidade LAC. A Resolução estabelece que o Órgão Ambiental deverá dar publicidade sobre a data em que se dará início o procedimento de licenciamento ambiental por meio de LAC.

O acesso à íntegra da Resolução Consema nº 455/2021 está disponível no [link](#).

REGRAS PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 de dezembro de 2021, a Lei Federal nº 14.285/2021 que altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa,

Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

A referida Lei atende a necessidade de regulamentação de um tema que carecia de segurança jurídica, uma vez que apresentavam duas normas em vigor com regras controversas. Com a publicação da Lei Federal nº 14.285/2021 é estabelecida uma regra específica para as APPs em zona urbana, distinguindo-as das áreas rurais.

Destaca-se a inclusão da definição de "área urbana consolidada" e a regra de que lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do artigo 4º do no Código Florestal com regras que estabeleçam:

- a não ocupação de áreas com risco de desastres;
- a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
- a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei."

O acesso à íntegra Lei Federal nº 14.285/2021 está disponível no [link](#).